

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/
PROCESSO Nº : 13707-002.415/92-77
RECURSO Nº : 87.680
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX. DE 1991
RECORRENTE : N e N MADEIRAS LTDA.
RECORRIDA : DRF no Rio de Janeiro - RJ.
SESSÃO DE : 05 de dezembro de 1996
ACORDÃO Nº : 101-90.545

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Reduzida a tributação no processo-causa IRPJ, por uma relação de
causa e efeito, reduz-se a exigência da Contribuição Social sobre o
lucro, na mesma proporção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por N
e N MADEIRAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a
exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-90.512, de 04.12.96,
nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



EDILSON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CELSON ALVES FEITOSA
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº : 13707-002.415/92-77
ACÓRDÃO Nº : 101-90.545

FORMALIZADO EM: 09 JAN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



PROCESSO : 13707/002.415/92-77
RECURSO : 87.680 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
RECORRENTE: N. E N. MADEIRAS LTDA.
RECORRIDA : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

Acórdão nº 101-90.545

Relatório

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa Contribuição Social sobre o Lucro, por insuficiência na determinação da base de cálculo da contribuição referente ao exercício de 1991, decorrente de omissão de receita operacional, conforme Auto de Infração de fls. 01/03, no montante de 2.708,58 UFIR, mais acréscimos legais.

O lançamento teve por fundamento, dentre outros dispositivos, o art. 29 da Lei nº 7.689/88.

A impugnação da Recorrente encontra-se às fls. 11/13, com referência à apresentada no processo-matriz IRPJ, de nº 13.707/002.416/92-30.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento (fls. 16/17): aplica-se aos procedimentos intitulados decorrentes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu origem, por terem suporte fático comum.

As fls. 20/21 a Recorrente interpõe recurso voluntário, argumentando que o presente processo deverá ser apreciado após decisão do processo principal, cuja cópia do recurso diz anexar, mas não se encontra nos autos.

é o relatório.

Acórdão nº 101-90.545

Voto

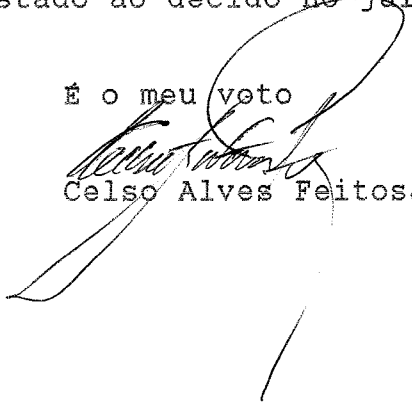
O recurso é tempestivo.

No processo-causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-90.512, de 04.12.96.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que, no caso, reduziu a tributação, quando julgado por esta Primeira Câmara deste Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao lançamento sob exame CSL, para que seja ele ajustado ao decido no julgado em referência.

É o meu voto


Celso Alves Feitosa